



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.: (31) 3574-1260, Fax: (31) 3574-1120  
CEP.: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: [pmcru@uai.com.br](mailto:pmcru@uai.com.br)  
Site: [www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](http://www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)

**DECRETO N.º 19**  
**De 27 de março de 2020.**

*“Altera o art. 1º, do Decreto Municipal nº 17, de 20 de março de 2020; e art. 5º, do Decreto Municipal nº 15, de 16 de março de 2020, alterado pelos Decretos Municipais números: 16, de 19 de março de 2020, e 18, de 22 de março de 2020; e dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Crucilândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 106, incisos VI e XXXIX, da Lei Orgânica Municipal; e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 15, de 16 de março de 2020, que *“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências”;*

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282/2020, que *“Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais”*, alterado pelo Decreto Federal nº 10.292/2020, e que é dever do Poder Executivo Municipal garantir o exercício e funcionamento dos serviços públicos como forma de proteger a saúde e segurança dos munícipes, bem como resguardar o exercício e funcionamento das atividades essenciais à população;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que *“Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da Pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado”*, em especial o que disposto no art. 8º, que prevê que os Municípios devem assegurar certos serviços e atividades e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento para serem mantidos em funcionamento, e tendo em vista que os Decretos Municipais expedidos não considerou a construção civil;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que *“Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.:(31) 3574-1260, Fax:(31) 3574-1120  
CEP.: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: [pmcru@uai.com.br](mailto:pmcru@uai.com.br)  
Site: [www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](http://www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)

*decorrência da Pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado”, em especial o que disposto no art. 9º, que prevê que os Municípios devem manter a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, e levando-se em consideração que os Decretos Municipais expedidos não considerou o serviço funerário;*

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo STF, por meio da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 Distrito Federal, que dispõe sobre providências no campo da saúde pública nacional, sem prejuízo da legitimação concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para conter a Pandemia decorrente da COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que *“Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”;*

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454/2020, do Ministério da Saúde, que *“Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19)”;*

**CONSIDERANDO** a circulação de pessoas e o risco a que estas estão sendo acometidas ao serem contaminadas pelo vírus;

**CONSIDERANDO** que a curva de expansão da COVID-19 (Novo Coronavírus), encontra-se em ascendência, demandando diversas ações restritivas para contenção de danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** por fim, que o bem maior da humanidade é a VIDA.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam acrescidos os §§ 7º, 8º, 9º e 10º, ao art. 1º, do Decreto Municipal nº 17, de 20 de março de 2020, conforme a seguir:

*“Art. 1º - ...*

*§ 7º. Os depósitos de materiais de construção deverão funcionar, mantendo seus sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento à população, preferencialmente nas modalidades: delivery, call center, ou canais digitais, com tele entregas; em caso de atendimento presencial deve atender*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.:(31) 3574-1260, Fax:(31) 3574-1120  
CEP.: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: [pmcru@uai.com.br](mailto:pmcru@uai.com.br)  
Site: [www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](http://www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)

01 (um) cliente por vez, a fim de se evitar a aglomeração, organizando a fila, de maneira que os clientes mantenham entre eles a distância mínima de um metro e meio, e desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Novo Coronavírus – COVID-19.

§ 8º. Fica considerado como prestação de serviços públicos essenciais o serviço funerário, devendo ser adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Novo Coronavírus – COVID-19, e ainda, devendo atender o que disposto no art. 5º, do presente Decreto.

§ 9º. Ficam autorizados a funcionar os seguintes estabelecimentos: lava-jatos, clínicas de estética, salões de beleza e barbearias, bem como os trabalhadores informais, devendo atender 01 (um) cliente por vez, a fim de se evitar a aglomeração, e desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Novo Coronavírus – COVID-19."

Art. 2º - O art. 5º, do Decreto Municipal nº 15, de 16 de março de 2020, alterado pelos Decretos Municipais números: 16, de 19 de março de 2020, e 18, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Crucilândia, que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária da infecção viral da COVID-19 (Novo Coronavírus), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho:

I- Quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos do vírus;

II- Sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1º- O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º- Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto, se necessário, de que trata o § 1º, deste artigo, a frequência do servidor será abonada."

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, deverá intensificar a fiscalização, se necessário se fizer com o apoio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.: (31) 3574-1260, Fax: (31) 3574-1120  
CEP.: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: [pmcru@uai.com.br](mailto:pmcru@uai.com.br)  
Site: [www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](http://www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)

e reforço dos órgãos de segurança pública, para evitar a aglomeração de pessoas que estejam trabalhando nas obras (construção civil), não podendo exceder o número de 04 (quatro) pessoas, devendo ainda, manter a distância mínima de um metro e meio entre elas, usar os equipamentos de proteção individual, e adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Novo Coronavírus – COVID-19.

**Art. 4º** - Fica determinado que os fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos.

**Art. 5º** - Fica determinado que, a partir do dia 27 de março de 2020, por tempo indeterminado, as cerimônias de sepultamentos realizadas no Velório Municipal ou em outros locais, deverão ter a duração máxima de 02 (duas) horas, devendo-se observar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Novo Coronavírus – COVID-19.

**§ 1º.** Para evitar aglomerações, será permitido o acesso de no máximo 10 (dez) pessoas de cada vez, preferencialmente os familiares e pessoas mais próximas, à capela, sala de velório ou outro local em que esteja acontecendo o sepultamento, e ainda não deve ser disponibilizado nenhum tipo de lanche e/ou bebida; deve-se evitar apertos de mão, abraços e outros tipos de contato físico entre as pessoas que estejam no sepultamento, bem como a participação de pessoas do grupo de risco (idosos, grávidas, pessoas com imunossupressão ou doença crônica).

**§ 2º.** Deve ser disponibilizado água, sabonete líquido, papel de toalha, e álcool gel 70º para higienização das mãos às pessoas que estejam no sepultamento.

**§ 3º.** Para cumprimento do que disposto no *caput* do presente artigo e seus §§ 1º e 2º, ter-se-á o gerenciamento por parte da empresa ITAPAX SERVIÇOS PÓTUMOS E REMOÇÕES LTDA., devendo esta intensificar a limpeza interna e externa no prédio do Velório Municipal, em especial na sala do referido velório, dentre outras medidas a serem adotadas, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Novo Coronavírus – COVID-19.

**§ 4º.** Para cumprimento do que disposto no *caput* do presente artigo e seus §§ 1º, 2º, ter-se-á o auxílio da Vigilância Sanitária do município, no sentido de estar orientando as pessoas que estejam no sepultamento, e ainda tomando medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Novo Coronavírus – COVID-19.

**§ 5º.** Em caso de falecimento causado pela COVID-19 (Novo Coronavírus), havendo possibilidade deve ser realizada a cremação, porém,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.:(31) 3574-1260, Fax:(31) 3574-1120

CEP.: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: [pmcru@uai.com.br](mailto:pmcru@uai.com.br)

Site: [www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](http://www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)

caso não seja possível deve-se fechar e isolar o caixão e logo em seguida enterrar o corpo, devendo o serviço funerário adotar essas medidas, bem como as demais previstas na Nota Técnica COES MINAS COVID-19 N° 09/2020 – 23/03/2020.

**Art. 6º** - A partir do dia 27 de março de 2020, por tempo indeterminado, deverá ser realizada blitz educativa (barreira sanitária) no âmbito municipal de pessoas e/ou veículos não emplacados no município ou cujo proprietário não seja residente em Crucilândia, pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Vigilância Sanitária, com o apoio da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Urbanismo, e de outros setores caso se faça necessário, podendo ainda, ser solicitado o auxílio da Polícia Militar de Crucilândia.

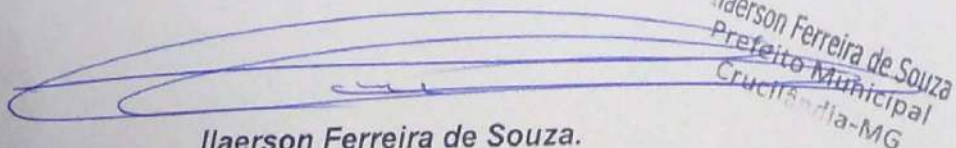
**Parágrafo único.** Não se aplica o que disposto no *caput*, aos veículos caracterizados como essenciais para manutenção da vida, devendo-se garantir a continuidade do abastecimento do comércio local, do mesmo modo, não se aplica para os serviços essenciais que devem continuar sendo oferecidos à população dentre eles, energia elétrica e abastecimento de água, e outros.

**Art. 7º** - Os demais artigos do Decreto Municipal nº 15, de 16 de março de 2020, alterado pelos Decretos Municipais números: 16, de 19 de março de 2020, e 18, de 22 de março de 2020; bem como do Decreto Municipal nº 17, de 20 de março de 2020, permanecem inalterados e surtindo efeitos.

**Art. 8º** - As determinações previstas neste Decreto são complementares àquelas constantes no Decreto Municipal nº 18, de 22 de março de 2020, que alterou os Decretos Municipais números: 16, de 19 de março de 2020, e 15, de 16 de março de 2020; e Decreto Municipal nº 17, de 20 de março de 2020.

**Art. 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos nele especificados, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pela COVID-19 (Novo Coronavírus), responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Crucilândia, 27 de março de 2020.

  
Ilerson Ferreira de Souza  
Prefeito Municipal  
Crucilândia-MG

**Ilerson Ferreira de Souza.**  
Prefeito Municipal